

# COLEÇÃO DAS LEIS

DA

## REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DE

# 1939

---

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS-LEIS

(JANEIRO A MARÇO)



IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO

---

DECRETO-LEI N. 1.113 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1939

*Dispõe sobre taxas de juros nos empréstimos sob penhor*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É vedado às casas de empréstimos sob penhor, cobrar juros superiores à taxa de doze por cento (12 %) ao ano, ou comissão ou desconto, fixo ou percentual, sobre a quantia mutuada, além daquela taxa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos contratos já celebrados.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

*Francisco Campos.*

*A. de Souza Costa.*

---